ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CARTÓRIO ÚNICO DE NOTAS E REGISTROS DE CARNAUBAIS
Praça Santa Luzia, nº 110 – Centro - Tel.: (84) 3338-2216 ou 3190-1373
Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO - Notário e Registrador
"Quem não Registra não é dono"

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

(REGISTRO DE IMÓVEIS)

CERTIFICO, por solicitação verbal de parte interessada, para os devidos fins e em razão do meu ofício, que das buscas efetuadas no arquivo deste Cartório, a meu cargo, e especialmente nos Livros de Registro de Imóveis, constatei no **Livro n° 2** (REGISTRO GERAL), a existência de atos dos teores seguintes:

MATRÍCULA Nº 1.435, **Data.** 12 de setembro de 2003**. I M Ó V E L:** UMA PARTE DE TERRA Denominada CACHOEIRA, situada neste município de Carnaubais-RN, medindo uma área de 100,00 (cem) braças de frente por 2.400 (Duas mil e quatrocentas) dita de fundos, limitando-se com terras que foram ou são: ao NORTE, com terras de Hugo Marcos Lins Rabello; ao SUL, com terras de Tannemberg Barreto Ramos; ao LESTE, com o Rio Açu, e ao OESTE, com terras do Espólio de José Tonico. **PROPRIETÁRIO**: FERNANDO EDUARDO RABELLO DIAS e sua esposa HELOISA REGIS RIBEIRO COUTINHO RABELLO, brasileiros, casados, ele empresário, portador do CPF de n° 111.999.034-34, e da Cédula de Identidade n° 199.809-SSP/PB, ela empresaria, portadora do CPF de n° 022.811.194-32 e da Cédula de Identidade de n° 573.068-SSP/PB, residentes e domiciliados em João Pessoa, Capital da Paraíba/PB. **REGISTRO ANTERIOR**: Livro n° 2-B, de Registro Geral de Imóveis, as fls. 68 sob n° R-6-128, feito em data de 28/07/2003, a cargo deste cartório. O referido é verdade dou fé. Carnaubais 12 de Setembro de 2003, a cargo deste cartório. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

R-01-1.435. Em 12 de Setembro de 2003. COMPRA E VENDA. Nos Termos de Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nas notas do 3º Cartório da Comarca de Macau/RN, no Liv. nº 29, as fls. 144vfeito em data de 05/09/2003. O imóvel constante da matrícula supra foi adquirido pelo Sr. PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF de nº 045.201.124-86 e cédula de Identidade nº 2.135.330-SSP/RN, residente e domiciliado à Rua Manoel Medeiros, 91, Centro, Pendências/RN, por compra feita ao Sr. Fernando Eduardo Rabello Dias e sua esposa Heloisa Regis Ribeiro Coutinho Rabello, supra mencionados e qualificados pelo preço e quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O referido é verdade dou fé. Carnaubais/RN, 12 de setembro de 2003.O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

R-02-1.435. Em 15 de Dezembro de 2005. COMPRA E VENDA. Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada nestas notas no Livro nº 20, às fls. 25v a 27, em data de 12/12/2005. O imóvel constante da matrícula supra foi adquirido pela empresa CANOPUS – AQUICULTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.596.355/0001-05, com sede na Fazenda Cachoeira, zona rural de Carnaubais/RN; representada neste ato por seu sócio gerente o Sr. Paulo Barreto Ramos, acima mencionado e qualificado, por compra feita ao Sr. Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos, acima mencionado e qualificado, pelo preço e quantia de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O referido é verdade dou fé. Carnaubais 15 de Dezembro de 2005.O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo). **EM TEMPO:** O imóvel supra tem como código do imóvel nº 95004416220013-Certificado de Cadastro de Imóvel Rural; data supra.

AV-03-1.434. Em 16 de Junho de 2006. CÉDULA RURAL HIPOTECARIA. Nos termos de uma Cédula Rural

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4.

Hipotecaria nº 87.2005.2214.971, emitida em 16.06.2006, na agencia do Banco do Nordeste do Brasil S/A**,** agencia de Macau, no valor de R$ 2.027.603,92 (dois milhões vinte sete mil seiscentos e três reais e noventa e dois centavos), com vencimento para 16.06.2016, aos juros constantes na referida cédula. O imóvel constante da presente matricula foi dado em hipoteca cédular de 1º Grau, com garantia do pagamento do credito deferido, juros, despesas e pena convencional, pelos emitentes devedores e proprietários: acima citados e qualificados, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A, agencia de Macau/RN., com a seguinte forma de pagamento: Em 16.12.07 e 16.06.08 – R$ 131.540,60; em 16.12.08 R$ 126.720,16; em 16.06.09 R$ 126.720,15; em 16.12.09 R$ 121.550,84; em 16.06.2010 E$ 121.550,83; em 16.12.2010 R$ 118.550,23; em 16.06.2011 R$ 118.550,23; em 16.12.2011 R$ 11.242,89; em 16.06.2012 R$ 112.242.88; em 16.12.2012 R$ 108.857,78; em 16.06.2013 R$ 108.857,77; em 16.12.2013 e 16.06.2014 R$ 102.721,33; em 16.12.2014 R$ 97.390,70; em 16.06.2015 RS 97.390,69; em 16.12.2015 e 16.06.2016 R$ 94.227,46. O pagamento será efetuado na agencia do Banco que concedeu o credito, ou onde este for reclamado pelo Banco. O Referido é verdade; dou fé. Carnaubais/RN, 16 de junho de 2006.O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).

R-04-1.435. Em 30 de Março de 2007. CÉDULA RURAL HIPOTECARIA. Nos termos de uma Cédula Rural Hipotecaria nº 87.2007.328.1471, emitida em 16 de março de 2007, por Canopus Aquicultura Ltda, no valor de R$ 1.395,00 (hum milhão trezentos e noventa e cinco mil), em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A, com vencimento para 16 de março de 2008, aos juros constantes na referida cédula. O imóvel constante da presenta matrícula foi dado em hipoteca cédular de 2º grau, com garantia do pagamento do crédito acima deferido, juros, despesas e pena convencional, pela devedora e proprietária: Canopus Aquicultura Ltda, acima mencionada e qualificada, representada neste ato pelo seu sócio gerente: Paulo Eduardo Campielo Barreto Ramos, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Natal/RN. Forma Pagamento: em 16.03.2008 – R$ 1.395.000,00(Hum milhão e trezentos e noventa e cinco mil reais). O pagamento será efetuado na agência que concedeu o crédito, ou onde este for reclamado. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 30 de março de 2007. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

AV-05-1.435. Em 16 de Maio de 2007. ADITIVO. Procede-se esta Averbação nos termos do Aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Hipotecaria de nº 87.2005.2214.971, emitida em 16.06.2006, pelo EMITENTE/CREDITADO Canopus Aquicultura Ltda, já mencionada e qualificada em favor do BNB, agencia de Macau/RN., tem como finalidade modificar o financiamento concedido mediante o instrumento acima caracterizado passa a ter a destinação mencionado no referido aditivo, que fica uma via arquivada em cartório. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 16 de maio de 2007. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

AV-06-1.435. Em 21 de Maio de 2009. ADITIVO. Procedo esta averbação nos termos do Aditivo de Re-ratificação à Cédula Rural Hipotecaria nº 87.2005.2214.971, emitida em 16.06.2006, pela EMITENTE/CREDITADA Canopus Aquicultura Ltda já mencionada e qualificada em favor do BNB, agência de Macau/RN, para prorrogar/ reescalanoaro instrumento de crédito acima caracterizado, cujo valor até a data de 05.05.2008, compreende principal encargos pactuados possui o saldo de R$ 2.190.815,90, ficando uma via do presente aditivo arquivado em cartório. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 21 de maio de 2009. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

R-07-1.435. Em 21 de Maio de 2008. COMPOSIÇÃO DE DÍVIDA. Nos termos da Escritura Pública de Composição de Dívida, lavrada nas notas do 3º Oficio da Comarca de Macau/RN., no Liv. 30, as fls. 18/21, em data de 19.05.2008, firmado pelas partes de um lado como Credor o Banco do Nordeste do Brasil S/A – Agencia de

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4.

Macau/RN., e do outro lado como Emitente/Creditado a Empresa Canopus Aquicultura Ltda, acima mencionada e qualificadas sendo que o emitente/Creditado responde perante o banco por uma dívida liquida e certa de R$ 1.417.553,69 (Hum milhão quatrocentos e dezessete mil quinhentos e cinquenta e três reais e sessenta e nove centavos), com vencimento para 05 de Maio de 2013. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 21 de maio de 2008. O Oficial, (a.a. Luiz Heriberto Amâncio de Macedo).-

AV-08-1.435. Em 21 de Julho de 2009. ADITIVO. Procedo esta Averbação nos termos do Terceiro Aditivo de Rerratificação à cédula Rural Hipotecaria de nº 87.2005.2214.971, emitida em 16.06.2006, pelo EMITENTE/CREDITADO **CANOPUS AQUICULTURA LTDA,** ao final assinado em favor do BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A. Para constar que o presente aditivo tem por finalidade alterar a clausula forma de pagamento do Instrumento de Credito acima caracterizado, cujo valor atualizado até 19.06.2009, compreendendo principal e encargos pactuados é de R$ 2.416.743,22, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa com dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força deste aditivo a cláusula FORMA DE PAGAMENTO passa a ter a seguinte redação: FORMA DE PAGAMENTO: O principal da dívida será reembolsado de acordo com o seguinte esquema de pagamento: em 17 parcelas semestrais e sucessivas, sendo 01 no valor de R$ 142.161,46, e 16 no valor de R$ 142.161,36, vencendo-se a primeira em 16.12.2010 e a última em 16.12.2018. Ficam rerratificadas todos os termos, clausulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir juntamente com este instrumento um todo, único e indivisível para todos os fins de direito. O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 21 de julho de 2009. A Oficiala, (a.a. Maria Lenira Gomes Fontes Moura).-

AV-09-1.435. Em 21 de Julho de 2009. ADITIVO. Procede-se esta averbação, nos termos do terceiro aditivo Rerratificação à Escritura Pública de Composição e Confissão de Dívida, firmado em 19.05.2008, pelo EMITENTE/CREDITADO CANOPUS AQUICULTURA LTDA, ao final assinado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. para constar que o presente aditivo tem por finalidade altar a CLAUSULA TERCEIRA – CONFISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO do Instrumento de Credito acima caracterizado, cujo valor atualizado até 19.06.2009, compreendido principal e encargos pactuados é de R$ 1.58.518,22, que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa com a dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. Por força deste aditivo a cláusula TERCEIRA - CONFISSÃO E FORMA DE PAGAMENTO passa a ter a seguinte redação: O EMITENTE/CREDITADO reconhece e confessa para todos os efeitos jurídicos por força deste instrumento e nos melhores termos de direito, a mencionada dívida, já mencionada, se obriga a pagar da seguinte forma: em 05 parcelas anuais e sucessivas, sendo 01 no valor de R$ 311.703,62, e 04 no valor de R$ 311.703,65, vencendo-se a primeira em 10.07.2010 e última em 10.07.2014. Ficam rerratificads todos os termos, clausulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir juntamente com este instrumento um todo, único e indivisível para todos os fins de direito**.** O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 21 de julho de 2009. A Oficiala, (a.a. Maria Lenira Gomes Fontes Moura).-

AV-10-1.435. Em 05 de Novembro de 2014. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Segundo Aditivo à Cédula de Credito Rural Hipotecaria Prefixo nº 87.2008.770.2081, emitida em 31 de julho de 2008, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A. O presente aditivo tem por finalidade alterar a forma de pagamento e o vencimento final do instrumento de credito acima caracterizado cujo valor atualizado até a data de 24 de setembro de 2014, compreendendo principal e encargos pactuados, e de R$ 1.666.625,45 que o EMITENTE/CREDITADO

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4.

expressamente confessa como dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. **PRORROGAÇÕES DAS PARCELAS.** De acordo com Resolução nº 4.211, de 18.04.2013, do Conselho Monetário Nacional (CMN) fica(m) prorrogada(s) a(s) prestações com data(s) de vencimento entre 1º de janeiro de 2012 e 31 de dezembro de 2014, passando a ser a seguinte a Forma de Pagamento das parcelas com vencimento nesse período: Em 27.11.2015: R$ 22.849,43; em 27.11.2016: R$ 22.849,43; em 27.11.2017: R$ 51.411,22; em 27.11.2018: R$ 51.411,22, em 27.11.2019: em R$ 51.411,22; em 27.11.2020: R$ 51.411,22; em 27.11.2021: R$ 51.411,22; em 27.11.2022: R$ 51.411,22; em 27.11.2023: R$ 51.411,22; em 27.11.2024: R$ 51.411,19. **DAS PARCELAS NÃO CONTEMPLADAS NA PRORROGAÇÃO.** As prestações com vencimento entre 01 de janeiro de 2015 e 09 de dezembro de 2021 e 31 de julho 2018, permanecem reguladas pelo instrumento de credito em vigor, cujas datas de vencimento e valores de principal pactuados e encargos financeiro, calculados até a presente data, são os seguintes: Em 31.01.2015: R$ 97.324,28; em 31.07.2015 R$ 97.324,27; em 31.01.2016: R$ 94.800,92; em 31.07.2016: R$ 94.800,92; em 31.01.2017: R$ 86.643,03; em 31.07.2017: R$ 86.643,03; em 31.01.2018: R$ 103.039,43; em 31.07.2018: R$ 103.039,42. Os valores referentes aos encargos financeiros contidos no caput desta clausula serão atualizados na data do vencimento de cada prestação, na forma prevista no instrumento de crédito em vigor. Ficam ratificadas todos os termos, clausulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Foi apresentado Guia de Recolhimento do FDJ nº 7000002018993 e Guia de Recolhimento do FRMP 000000668717. O Referido é Verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 05 de novembro de 2014. A Oficiala, (a.a. Maria Lenira Gomes Fontes Moura). -

AV-11-1.435. Em 12 de Janeiro de 2015. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Quarto Aditivo à Cédula Rural Hipotecaria nº 87.2005.2214.971, emitida em 16 de junho de 2006, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S.A agência de Macau/RN. O presente aditivo tem por finalidade alterar o vencimento final para 22 de dezembro de 2025, a Clausula Forma de Pagamento, a Clausula Encargos Financeiro, a Clausula Encargo Financeiro Equivalentes Incidentes sobre Recursos do FNE e a Clausula Encargos de Inadimplemento do Instrumento acima caraterizado, cujo o valor atualizado até a data de 22 de dezembro de 2014, compreendendo principal e encargos pactuados, é de R$ 4.033.804,35 (quatro milhões trinta e três mil oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos), que o EMITENTE CREDITADO CANOPUS – AQUICULTURA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 08.596.355-0001-05, com sede na Fazenda Cachoeira, Zona Rural de Carnaubais/RN; expressa confessa como dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com as modificações aqui introduzidas. **FORMA DE PAGAMENTO**: O Principal da dívida será reembolsado de acordo com o esquema de pagamento a seguir indicado, par o qual ainda será acrescida a parcela de juros corresponde, obrigando-me (nos) a liquidar, com a última prestação, todas as obrigações financeiras: O saldo devedor de R$ 4.033.804,35 (quatro milhões trinta e três mil oitocentos e quatro reais e trinta e cinco centavos)será desembolsado em 22 (vinte duas) parcelas semestrais e sucessivas distribuídas da seguinte forma: Em 22.06.2015 e 22.12.2015 o Valor de R$ 25.000,00; em 22.16.2016 e 22.12.2016 o valor de R$ 89.000,00; em 22.06.2017 e 22.12.2017 o valor de R$ 75.000,00; em 22.06.2018 e 22.12.2018 R$ 99.000,00; em 22.06.2019 e 22.12.2019 o valor de R$ 246,986,03; em 22.06.2020 e 22.12.2020 o valor de R$ 246,986,03; em 22.06.2021 e 22.12.2021 o valor de R$ 246,986,03, em 22.06.2022 e 22.12.2022 o valor de R$ 246.986,03, em 22.06.2023 e 22.12.2023 o valor de R$ 246,986,03, em 22.06.2024 e 22.012.224 o valor de R$ 246,986,03; em 22.06.2025 e 22.12.2025 o valor de R$ 246,986,03. **ENCARGOS FINANCEIROS**: Juros devidos à taxa efetiva de 8,5% a.a sendo o valor dos juros calculado e capitalizado mensalmente e exigível integralmente no dia 22 (vinte e dois) de cada mês, no vencimento e/ou na liquidação da dívida, sobre o saldo devedor médio diário do período de cálculo e exigível juntamente com

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4.

as parcelas vincendas de principal proporcionalmente ao valor de cada uma delas. **ENCARGOS FINANCEIROS EQUIVALENTES INCIDENTES SOBRE RECURSOS DO FNE**: Os encargos financeiros incidentes sobre os recursos do FNE, pactuados neste instrumento, equivalem a encargos financeiros em base mensal, a saber, juros à taxa efetiva de 0,6821% a.m. **ENCARGOS DE INADIMPLEMENTOS:** Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de credito(principal e/ou acessórios), falta de aplicação do credito nas finalidades pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como internacional ou injustificável e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir os encargos pactuados na clausula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1% a.a, calculados aditivamente. Ficam ratificadas todos os termos, clausulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Foi apresentado Guia de Recolhimento do FDJ nº 7000002037246 e Guia de Recolhimento do FRMP 000000704236. O Referido é Verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 12 de Janeiro de 2015. A Oficiala, (a.a. Maria Lenira Gomes Fontes Moura). -

R-12-1.435. Em 20 de Julho de 2016. PENHORA. Nos termos do ofício de nº 085/2016, datado de 18.07.2016, assinado pelo Oficial de Justiça Avaliador Federal, Felipe Augusto Magalhães Branco, por ordem do MM Juiz Federal da 11ª Vara Federal de Assú/RN, Dr. Arnaldo Pereira de Andrade, em atenção ao que ficou decidido nos autos do processo nº 080094-85.2016.4.05.8403, sendo Exequente: **FAZENDA NACIONAL**, e Executada: **CANOPUS AQUICULTURA LTDA**, acima mencionada e qualificada, fica PENHORADO o imóvel supra avaliado em R$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais). O Referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 20 de julho 2016. O Oficial, (Franklin da Silva Nogueira). – Prenotação 6.521, de 20/07/2016.-

AV-13-1.435. Em 25 de Abril de 2017. INDISPONIBILIDADE. De acordo com Oficio recebido de nº ODS.0011.000040-7/2017, datado de 25.04.2017, assinado por José Wellington Carias Regis – Diretor de Secretaria da 11ª Vara Federal/SJRN, por ordem do M.M Juiz Federal da 11ª Vara Federal de Assú/RN, Dr. Arnaldo Pereira de Andrade Segundo, procedo esta averbação para constar que foi determinada a **INDISPONIBILIDADE** do imóvel desta matrícula. O referido é verdade, dou fé. Carnaubais/RN, 25 de Abril de 2017. O Oficial, (a.a. Franklin da Silva Nogueira). Prenotação nº 6.719 de 25/04/2017.-

AV-14-1.435. Em 11 de Novembro de 2022. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Terceiro Aditivo de Retificação e Ratificação Cédula Rural Hipotecaria n° 87.2008.770.2081, emitida em 31 de julho de 2008, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. O presente Aditivo tem por finalidade ALTERAR O VENCIMENTO FINAL para 30 de dezembro de 2.032, cujo valor atualizado em 08 de setembro de 2022, é de R$ 2.260.806,03, (Dois milhões duzentos e sessenta mil oitocentos e seis reais), que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com a exclusão da(s) CLÁUSULA – BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE e a inserção das modificações. FORMA DE PAGAMENTO: A dívida de R$ 2.260.806,03, (Dois milhões duzentos e sessenta mil, oitocentos e seis reais e três centavos), será em reembolsado em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, sendo 09 (nove), no valor de R$ 226.080,60 (duzentos e vinte seis mil, oitenta reais e sessenta centavos), e 01 (uma) a última no valor de R$ 226.08063 (duzentos e vinte seis mil, oitenta reais e sessenta e três centavos) vencendo-se a primeira em 30/11/2023 e a última em 30/11/2032. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre a dívida incidirá a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento Prefixada (TRFCpré) a taxa efetiva de 9,22% a.a. ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4.

crédito nas finalidade pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir ao encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1%a.a., calculados aditivamente. MULTA: Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não forem expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Foram Recolhidos os emolumentos e custas na forma da lei. Emolumentos R$ 2.265,54; **FDJ**: R$ 615,58; **FRMP**: R$ 3,75: **FCRCPN** R$ 205,19; **FUNAF** R$ 0,82; **ISS** R$ 113,28. Total: R$ 3.204,16. O referido é verdade dou fé. Carnaubais, 11 de novembro de 2022. A Oficiala, (Janiele Coringa de Moura). Prenotação 7.729 de 11/11/2022.-

AV-15-1.435. Em 11 de Novembro de 2022. ADITIVO. Procede-se esta averbação nos termos do Quinto Aditivo de Retificação e Ratificação Cédula Rural Hipotecaria n° 87.2005.2214.971, emitida em 16 de junho de 2006, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. O presente Aditivo tem por finalidade ALTERAR O VENCIMENTO FINAL para 30 de novembro de 2.032, cujo valor atualizado em 08 de setembro de 2022, é de R$ 4.285.863,09, (Quatro milhões duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos), que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa como dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, com a exclusão da(s) CLÁUSULA – BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA SOBRE ENCARGOS DO FNE e a inserção das modificações. FORMA DE PAGAMENTO: A dívida de R$ 4.285.863,09, (Quatro milhões duzentos e oitenta e cinco mil oitocentos e sessenta e três reais e nove centavos) será em reembolsado em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, sendo 09 (nove), no valor de R$ 428.586,30 (quatrocentos e vinte oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta centavos), e 01 (uma) a última no valor de R$ 428.586,39 (quatrocentos e vinte oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e nove centavos), vencendo-se a primeira em 30/11/2023 e a última em 30/11/2032. ENCARGOS FINANCEIROS: Sobre a dívida incidirá a Taxa de Juros Rurais dos Fundos Constitucionais de Financiamento Prefixada (TRFCpré) a taxa efetiva de 9,22% a.a. ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO: Ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer obrigação financeira estipulada neste instrumento de crédito (principal e/ou acessórios), falta de aplicação do crédito nas finalidade pactuadas, qualquer outra irregularidade que seja considerada como intencional ou injustificável, e/ou descumprimento de qualquer outra obrigação deste decorrente, passarão a incidir ao encargos pactuados na cláusula Encargos Financeiros, acrescidos de juros de mora de 1%a.a., calculados aditivamente. MULTA: Além dos encargos de inadimplemento, será devida, ainda, multa correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor em atraso. Ficam ratificados todos os termos, cláusulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não forem expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir, juntamente com este instrumento, um todo único e indivisível para todos os fins de direito. Foram Recolhidos os emolumentos e custas na forma da lei. Emolumentos R$ 925,45; **FDJ**: R$ 253,28; **FRMP**: R$ 3,75: **FCRCPN** R$ 84,43; **FUNAF** R$ 0,82; **ISS** R$ 46,27. Total: R$ 1.314,00. O referido é verdade dou fé. Carnaubais, 11 de novembro de 2022. A Oficiala, (a.a. Janiele Coringa de Moura). Prenotação 7.730 de 11/11/2022.-

AV-16-1.435. Em 02 de Dezembro de 2022. ADITIVO. Procede-se esta averbação, nos termos da Escritura Pública de Segundo Aditivo de Retificação e Ratificação lavrada nestas notas no Liv. 27, às fls. 124/126, feita em 01/12/2022, à Escritura Pública de Composição e Confissão de Dívidas realizada em 19/05/2008, pelo EMITENTE/CREDITADO CANOPUS AQUICULTURA LTDA, ao final assinado, em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A. para constar que o presente aditivo tem por finalidade altar a **CLÁUSULA PRIMEIRA- RETIFICAÇÃO** presente aditivo tem por finalidade alterar o vencimento final para 30/11/2032, cujo valor atualizado até a data de

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4.

08/09/2022, é de R$ 3.033.712,06 (três milhões, trinta e três mil e setecentos e doze reais e seis centavos), que o EMITENTE/CREDITADO expressamente confessa com a dívida liquida e certa de sua responsabilidade, nas condições constantes do instrumento ora aditado, A dívida de R$ 3.033.712,06 (três milhões, trinta e três mil e setecentos e doze reais e seis centavos) será reembolsada em 10 (dez) prestações anuais e sucessivas, sendo 9 (nove), no valor de R$ 303.371,20 (trezentos e três mil trezentos e setenta e um reais e vinte centavos) e 1 (uma), a última, no valor de R$ 303.371,26 (trezentos e três mil trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos), vencendo-se a primeira em 30/11/2023 e a última em 30/11/2032, obrigando-se ainda a liquidar com a última prestação todas e quaisquer obrigações financeiras acaso remanescentes. O pagamento será feito preferencialmente mediante débito na conta corrente do EMITENTE/CREDITADO mantida no BANCO, conforme a cláusula AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO, ficando, desde logo, o BANCO autorizado a proceder o referido débito em conta, sem necessidade de aviso ou pré-aviso ao EMITENTE/CREDITADO. Ficam rerratificads todos os termos, clausulas e condições constantes do instrumento ora aditado, que não foram expressamente alterados por este aditivo, passando a constituir juntamente com este instrumento um todo, único e indivisível para todos os fins de direito**.** Foram Recolhidos os emolumentos e custas na forma da lei. Emolumentos R$ 4.769,13; **FDJ**: R$ 1.290,50; **FRMP**: R$ 3,75: **FCRCPN** R$ 430,17; **FUNAF** R$ 0,82; **ISS** R$ 238,46. Total: R$ 6.732,83. O referido é verdade dou fé. Carnaubais, 02 de dezembro de 2022. A Oficiala, (Janiele Coringa de Moura). Prenotação 7.748 de 01/12/2022.-

R-17-1.435. **DATA**: 21 de março de 2025. **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora, avaliação e intimação datado de 09 de janeiro de 2025, assinado digitalmente por Lúcia de Fátima Chaves Rêgo – Chefe de Secretaria, cumprindo a R. Decisão do Dr. Nilberto Cavalcanti de Souza Neto - MM. Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Pendências-RN, no qual foi acostada cópia do auto de penhora e avaliação, expedido nos autos de execução fiscal nº 0000173-19.2012.8.20.0148, no qual figura como exequente: o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PROCURADORIA GERAL e como executados: CANOPUS AQUICULTURA LTDA. - ME, PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS e MARLICE BEZERRA CAMPIELO BARRETO RAMOS, o imóvel objeto da presente matrícula foi **PENHORADO** no referido processo, tendo sido nomeado como fiel depositário o executado PAULO EDUARDO CAMPIELO BARRETO RAMOS. **ATO GRATUITO**. Carnaubais-RN, 21 de março de 2025. (Protocolo nº 8.311). O Registrador interino: Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO.

AV-18-1.435. DATA: 26 de março de 2026. **CANCELAMENTO DE PENHORA -** Faz-se esta Averbação nos termos do Ofício nº 137/2026 VU, expedido aos 24/03/2026 nos autos nº 0000173-19.2012.8.20.0148, assinado pelo Dr. Nilberto Cavalcante de Souza Neto – MM. Juiz de Direito da Comarca de Pendências – RN, para constar que foi determinado pelo referido Juízo o **CANCELAMENTO DA PENHORA** registrada sob o nº **R-17-1.435** acima, ficando o imóvel objeto da presente Matrícula LIVRE e DESEMBRAÇADO daquele ônus que lhe havia sido imposto. **ATO GRATUITO.** Eu, (Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO), Registrador de Imóveis interino. O referido é verdade; dou fé. Carnaubais-RN, 26 de março de 2026. O Registrador interino: Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO.

R-19-1.435. **DATA**: 28 de julho de 2026. **PENHORA** - Em cumprimento ao Mandado de Penhora, datado de 27 maio de 2026, assinado digitalmente por Clara de Farias Queiroz – MM. Juíza de Direito da 2ª Vara da Comarca de Assú-RN, expedido nos autos de Ação nº 0804679-33.2025.8.20.5100, no qual figura como exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A e como executado: CANOPUS AQUICULTURA LTDA. – ME e outros, o imóvel objeto da presente matrícula foi **PENHORADO** no referido processo. **ATO GRATUITO**. Carnaubais-RN, 28 de julho de 2026. (Protocolo nº 8.504). A Registradora substituta: JANIELE CORINGA DE MOURA.

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4.

DADO e PASSADO nesta cidade de Carnaubais, Comarca de Assú, Estado do Rio Grande do Norte, aos vinte oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis (28/07/2026). Eu, (Bel. JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO), Registrador de Imóveis, que o digitei do próprio original.

O REFERIDO É VERDADE; DOU FÉ.
Carnaubais – RN, 28 de julho de 2026.

Bel. Jeferson Silva Pereira Filho
Registrador de Imóveis
(Documento assinado eletronicamente)



Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4.

MANIFESTO DE ASSINATURAS

Código de validação: Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador ONR, pelos seguintes signatários:

JEFERSON SILVA PEREIRA FILHO (CPF ***.191.164-**)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

https://assinador.onr.org.br/validate/Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

https://assinador.onr.org.br/validate

Documento assinado no Assinador ONR. Para validar o documento e suas assinaturas acesse https://assinador.onr.org.br/validate/Z9RF2-9TV5B-BSU34-JY4E4.